



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1279, DE 13 DE JULHO DE 2007

Concede abono especial aos servidores municipais que menciona.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, neste exercício, abono pecuniário especial aos profissionais do magistério que exercem atividades de docência, inclusive os contratados por excepcional interesse público com termo final em 20/07/2007 ou em 31/12/2007, e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, em atividade no serviço público municipal, de conformidade com o art. 22 da Lei nº 11.494/2007.

§ 1º Não farão jus ao abono de que trata o *caput* deste artigo, os servidores licenciados para tratar de assuntos de interesse particular.

§ 2º Os servidores titulares de dois cargos efetivos de professor no Município receberão dois abonos, desde que exercidas as atividades de docência.

Art. 2º O valor do abono será fixado por Decreto do Executivo Municipal, dada a impossibilidade de sua determinação em função da sazonalidade das receitas e não integra para fins de cálculos de benefícios previdenciários.

Parágrafo único. O abono de que trata a presente lei será concedido em conformidade e interesse da administração, atendidas as normas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 3º O abono será pago em 5 (cinco) parcelas mensais, sendo a primeira na Folha de Pagamento da competência de agosto de 2007, e as demais nas dos meses subseqüentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite necessário para fazer face às despesas autorizadas por esta lei.

Art. 5º Os recursos orçamentários para fazer face às despesas autorizadas por esta lei correrão à conta das dotações do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - FUNDEB.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma, 13 de julho de 2007.

José Ricardo Pereira da Costa

Prefeito